



Ementa: RECURSO ADMINISTRATIVO. Pecúlio. Aposentadoria anterior à Resolução 01/2011. Impossibilidade de pagamento em razão da aposentação. Recurso conhecido e improvido.

I – Antes do advento da Resolução 001/2011, o único fato gerador para o pagamento do pecúlio se dava em razão do falecimento do servidor.

II- Ocorrendo o deferimento da aposentadoria no ano de 2010, não há que se falar em direito ao recebimento de 50% do pecúlio.

III- O ato de revisão da aposentadoria, e o seu consequente registro, no ano de 2013 não implica o recebimento da verba, tendo em vista que a Resolução 021/2012 condiciona o referido pagamento às aposentadorias deferidas a partir de 13 de janeiro de 2011, data da publicação da Resolução nº 001/2011-GP.

II – Recurso Administrativo conhecido e improvido.

ACÓRDÃO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores componentes do Conselho da Magistratura, à unanimidade, dar conhecimento, porém, negar provimento ao recurso administrativo, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos 25 dias do mês de maio de 2016.

Julgamento presidido pelo Exmo. Sr. Des. Ricardo Ferreira Nunes.

Belém, 25 de maio de 2016.

DIRACY NUNES ALVES
DESEMBARGADORA-RELATORA

RELATÓRIO:

A EXMA. SRA. DESA. DIRACY NUNES ALVES (RELATORA): MARIA JOSÉ BRAGA PANTOJA interpôs Recurso Administrativo (fls. 22/23) contra decisão da Presidência desta Corte de Justiça, que indeferiu o pedido de pagamento do Pecúlio por ter a requerente se aposentado antes do advento da Resolução nº. 001/2011-GP.

Alega a recorrente que foi afastada de suas atividades pelo Tribunal de Justiça em 19/04/2010, através da Portaria nº. 0796/2010-GP, ocorrendo a sua homologação pelo TCE em 17/12/2013, através do Acórdão nº. 52.871, sendo revisado o ato através da Portaria nº. 2255/2013-GP de 12/06/2013, assim restando evidente o seu direito ao recebimento da verba.

Afirma que o Pecúlio deverá ser pago às aposentadorias deferidas após a edição da Resolução nº. 001/2011-GP, portanto a recorrente tem direito à percepção dos 50% da verba, já que a homologação da aposentação ocorreu em 17/12/2013 pelo TCE.

Finaliza, requerendo a reforma da decisão proferida pela Presidência deste Poder Judiciário, para que seja efetuado o pagamento do Pecúlio à recorrente.

É o relatório.



Voto.

A EXMA. SRA. DESA. DIRACY NUNES ALVES (RELATORA): Observados os pressupostos de admissibilidade, conheço do presente recurso. Cuida-se de servidora pública estadual, aprovada em concurso público para o cargo de auxiliar de Secretaria, atualmente inativa, cuja aposentadoria voluntária foi publicada em 22/04/2010.

A requerente requer, com fundamento na Resolução 001/2011-GP, o recebimento de 50% (cinquenta por cento) do pecúlio judiciário, eis que entende que apesar de ter se aposentado antes da vigência daquela, tem direito ao recebimento do benefício, pois o ato de aposentação foi revisto através da Portaria n°. 2255/013, publicada em 13/06/2013. Pois bem. O pedido da recorrente esbarra no artigo 4º, §1º da Resolução n.º 021/2012-GP que dispõe que o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do pecúlio por ocasião da aposentadoria somente tem eficácia para as aposentadorias deferida a partir de 13 de janeiro de 2011. Veja-se:

Art. 4º. O pagamento do Pecúlio Judiciário será efetuado aos servidores participantes ou aos seus beneficiários somente nas seguintes hipóteses: (...)

§1º. O pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do Pecúlio Judiciário, por ocasião da aposentadoria do servidor, somente tem eficácia para as aposentadorias deferidas a partir de 13 de janeiro de 2011, data da publicação da Resolução n.º001/2011-GP.

A requerente se aposentou em 22 de abril de 2010 e, portanto, não faz jus ao benefício.

No mesmo sentido a jurisprudência deste Conselho:

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ PAGAMENTO DE PECÚLIO SERVIDOR APOSENTADO ANTES DA VIGÊNCIA DA 20/1996, COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N. 01/2011 IMPOSSIBILIDADE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO UNANIMIDADE.(2013.04081809-60, 115.891, Rel. MARIA DE NAZARE SAAVEDRA GUIMARAES, Órgão Julgador CONSELHO DA MAGISTRATURA, Julgado em 2013-01-23, Publicado em 2013-01-28)

Ademais, o registro realizado pelo TCE através do Acórdão n°. 52.871 de 17/12/2013, diz respeito tão somente à revisão dos proventos da recorrente, não tendo relação com o deferimento da aposentadoria no ano de 2010.

Ante o exposto, CONHEÇO DO RECURSO, PORÉM NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão impugnada em todos os seus termos, com fundamento no §1º do artigo 4º da Resolução n.º021/2012-GP.

É como voto.

DESA. DIRACY NUNES ALVES
Relatora



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
BELÉM
SECRETARIA JUDICIÁRIA
ACÓRDÃO - DOC: 20160210149881 N° 160002



00028495620158140000



20160210149881

Fórum de: **BELÉM**

Email:

Endereço: **SECRETARIA JUDICIÁRIA - TJE-PA**

CEP: **66.613-710**

Bairro:

Fone: **(91)3205-3027**